

Protocolo de Cooperação

O Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, adiante designado abreviadamente por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

O Instituto de Estudos Orientais da Universidade Católica Portuguesa, adiante abreviadamente designado por IEO-UCP, representado pelo seu Director, Professor Dr. Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz .

Considerando:

1. O Protocolo de Cooperação assinado pelo IDI com a Reitoria da Universidade Católica Portuguesa, em Lisboa, a 19 de Dezembro de 2005;
2. A necessidade do IDI promover a qualificação do corpo diplomático português mediante a frequência de acções de formação em línguas e culturas orientais levadas a cabo para esse efeito;
3. A elevada qualidade e prestígio que os cursos do IEO-UCP têm em Portugal.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto estabelecer:

- a) os termos e condições em que o IDI adquire ao IEO-UCP acções de formação em línguas e/ou culturas orientais para os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) os termos e condições em que o IEO-UCP concede aos membros do corpo diplomático português condições especiais de frequência da sua oferta regular de formação avançada em línguas orientais.

Cláusula 2ª

(Tipologia de acções)

As acções de formação em línguas orientais objecto deste protocolo podem ser de dois tipos:

- a) Cursos semestrais - acções com pelo menos 45 horas, leccionados por docentes do IEO-UCP nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) Cursos intensivos - acções com número de horas, requisitos de frequência e regimes de avaliação a ser definidos pelas partes em função do interesse do IDI;

Cláusula 3ª

(Pagamento)

1. O Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros (FRI-MNE) pagará três mil e quinhentos Euros ao IEO-UCP por cada curso semestral acordado.

2. Por cada hora útil de leccionação em cursos intensivos o FRI-MNE pagará 100 euros ao IEO-UCP.
3. Os valores mencionados acima poderão ser sujeitos a actualização por acordo entre ambas as partes.
4. O pagamento será efectuado antes do final da acção lectiva correspondente.

Cláusula 4ª

(Frequência de cursos curriculares no IEO-UCP)

Os membros do corpo diplomático português terão um desconto de 25% sobre o preço de tabela na frequência dos cursos regulares do IEO-UCP, desde que o IDI garanta um mínimo de 10 inscrições por curso semestral.

Cláusula 5ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora para o ano lectivo 2005/2006, sendo renovável automática e sucessivamente por períodos de um ano lectivo, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Lisboa, 2 de Março de 2006

O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das entidades.

O Presidente do IDI



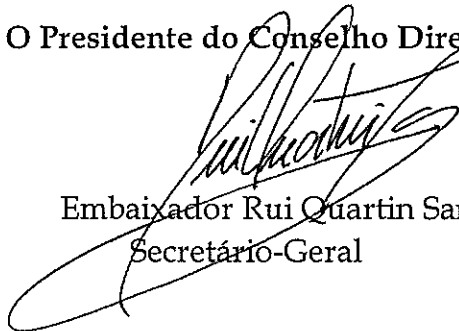
Professor Doutor
Armando Marques Guedes

O Director do IEO-UCP



Professor Doutor
Luís Filipe Ferreira Reis Thomaz

O Presidente do Conselho Directivo do FRI-MNE



Embaixador Rui Quartin Santos
Secretário-Geral